



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2021

Pelo presente termo de Contrato que entre si fazem o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA-SC**, Empresa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 11.391.279/0001-06, com sede à Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro – Peritiba, Santa Catarina, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular o Senhor **PAULO JOSÉ DEITOS**, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 021.966.329-70, e **TODESCHINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 42.100.649/0001-24, com sede na Rua Israel D, nº 1264 D, Bairro Esplanada, Chapecó, Santa Catarina, CEP 89.812-445, neste ato representado por sua Representante Legal a Senhora **THAIS CARLOTO TODESCHINI**, inscrita no CPF sob o nº 105.146.559-81 e RG 5.890.212, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Licitatório nº 14/2021, Dispensa de licitação nº 02/2021** que está amparado no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, e se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para prestação de serviços médicos aos pacientes atendidos na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, conforme abaixo:

Item	Quant.	Und.	Especificação dos Produtos	R\$ Unt	R\$ Total
1	6	Mês	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos aos pacientes atendidos na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave.	19.500,00	117.000,00
				<b>Total</b>	<b>117.000,00</b>

1.2. Os serviços serão prestados pela sócia administradora Dra. Thais Carloto Todeschini.

#### **1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

- Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade;
- Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão;
- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa;



- f) Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e
- g) Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

2.1. Os serviços serão prestados na sede do contratante na Unidade Sanitária Municipal Dr. Gilberto Luiz Dallegrave, sito a Rua Frei Bonifácio esquina com a Rua Senador Nereu Ramos, nº 187, Bairro Centro, Peritiba/SC.

2.2. O contrato terá vigência a partir da data de 06 (seis) meses a partir de 01/06/2021.

2.3. O valor ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 117.000,00** (Cento e dezessete mil reais), divididos em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de **R\$ 19.500,00** (Dezenove mil e quinhentos reais) com vencimento até o 20º (Vigésimo) dia do mês subsequente, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, mediante apresentação de relatório de atividades e relatório emitido pelo sistema da Unidade de Saúde.

2.4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil ou através de boleto bancário. No caso de a empresa possuir conta em outros bancos e que a transferência tenha custos, estes serão descontados da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O Contrato de prestação de serviços extinguir-se-á:

a) Pelo término do prazo contratual em 01/12/2021.

b) Em caso de cancelamento do evento mediante comunicação previa e por motivo devidamente justificado.

3.2. Em caso de rescisão unilateral, aplicam-se neste contrato o disposto nos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8666/93, com suas atualizações.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

4.1. As despesas decorrentes do presente processo de dispensa de licitação estão contempladas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão 11000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERITIBA

Unidade 11001 - Fundo Municipal de Saúde – FMS

Ação 2.75 Operacionalização das Ações Gerais da Saúde

Despesa 149 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Despesa 250 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:**

a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, conforme prescreve o art. 67, da Lei 8.666/93, de 21/06/1993;

b) Caberá ao **MUNICÍPIO** efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.

c) Dar à contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

a) Prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme estipulado na Clausula Primeira;

b) Arcar com as despesas de deslocamentos, bem como alimentação, estadia e quaisquer outras despesas com pessoal, isentando o MUNICÍPIO, de qualquer



responsabilidade trabalhista e previdenciária, não gerando o presente, qualquer vínculo empregatício.

**c)** No ato da emissão da nota fiscal será descontado da CONTRATADA a porcentagem de 3% relativo a ISSQN (Imposto Sobre Serviço) conforme estabelecido em Lei.

**d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO.

**e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação legalmente exigidas.

**f)** Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade.

**g)** Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão.

**h)** Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe.

**i)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.

**j)** Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito.

**k)** Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa.

**l)** Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe.

**m)** Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar ao **CONTRATADO**, isolada ou conjuntamente, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e autárquica do Município de Peritiba pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

b) Advertência.

c) Multa de **10% (dez por cento)** do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, o adjudicatário não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

d) Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso, na prestação do serviço do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;



O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

- e) Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- f) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto licitado, incidirá multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis. A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.
- g) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por um período de 2 (dois) anos.
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:**

8.1. Designa o fiscal indicado no Decreto Municipal nº 127/2021 de 24 de maio de 2021, sendo o servidor **MARLO DANIEL FINGER**, e no caso de seu impedimento, a servidora **MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**, para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

#### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO:**

9.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente passará a fazer parte integrante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

10.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

11.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA:**

12.1. A contratada deve garantir a qualidade, eficiência e comprometimento nos serviços prestados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:**

13.1. Este Contrato está vinculado ao Certame Licitatório citado ao preâmbulo deste e a proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores vigentes, recorrendo-se a analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

15.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA devem manter sigilo sobre todas as informações reveladas durante os trabalhos executados, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 3 (Três) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Peritiba – SC., 31 de maio de 2021.

---

**PAULO JOSÉ DEITOS**  
Prefeito Municipal

---

**TODESCHINI SERVIÇOS MEDICOS LTDA**  
Contratada

---

**MARIELE ANDRESSA AULER MACIEL**  
Testemunha

---

**REGINA INÊS BRAND LAZZARIN**  
Testemunha

---

**MARCELLY CRISTINA DEITOS VICINI**  
Fiscal do Contrato

---

**MARLO DANIEL FINGER**  
Fiscal do Contrato